



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este termo estabelece as normas específicas para a contratação serviço especializado em ministração de oficinas de teatro, compreendendo o planejamento, monitoramento e execução de atividades teóricas e práticas voltadas ao público infantojuvenil no Centro da Juventude Itachir Tagliari.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de serviços comuns nos termos, do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As quantidades a serem licitadas encontram-se elencadas no processo digital nº 30158/2026.

3.2. Segue abaixo a tabela com as especificações dos serviços a serem licitados:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço especializado em ministração de oficinas de teatro, compreendendo o planejamento, monitoramento e execução de atividades teóricas e práticas voltadas ao público infantojuvenil, conforme demais especificações constantes no termo de referência.	144	Horas	R\$ 166,50	R\$ 23.976,00
TOTAL					R\$ 23.976,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A O Centro da Juventude (CEJU) tem como objetivo constituir-se como um espaço de referência para adolescentes e jovens, acessível, aberto e democrático, possibilitando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à tecnologia e a ações voltadas ao desenvolvimento pessoal e social. Diante disso, identifica-se a necessidade de ampliar as oportunidades de participação dos usuários em atividades culturais que contribuam para sua formação integral. Atualmente, observa-se uma demanda crescente por atividades estruturadas que promovam o desenvolvimento de competências socioemocionais, a expressão criativa, a comunicação, a concentração, a disciplina e o fortalecimento da autoestima. Mesmo que, o CEJU realize atividades e ações continuadas voltadas ao público atendido, não dispõe de recursos técnicos e profissionais especializados suficientes para ofertar oficinas de teatro com metodologia específica e adequada. Essa limitação reduz as possibilidades de acesso a experiências culturais e artísticas capazes de estimular o protagonismo juvenil, a autonomia, a convivência comunitária e a inclusão social. Tal situação impacta especialmente os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, que necessitam de espaços seguros e educativos para o desenvolvimento de suas potencialidades e para a prevenção de situações de risco social, como evasão escolar, ociosidade, isolamento social e exposição à violência.

5.2. Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de oficinas de teatro, garantindo a oferta de atividades conduzidas por profissionais qualificados, com metodologias adequadas à faixa etária atendida e alinhadas aos objetivos socioeducativos do CEJU. A iniciativa contribuirá para a ampliação do acesso à cultura, ao desenvolvimento da expressão corporal e verbal, ao fortalecimento das habilidades sociais, da autoconfiança, da criatividade e da capacidade de trabalho em grupo, promovendo o desenvolvimento integral dos participantes e fortalecendo sua participação social e comunitária.

5.3. A presente contratação, encontra-se já vinculada junto ao PAC/2026, através do Decreto nº 12.352/2025, considerando sua publicação efetuada em 11/12/2025, Órgão Oficial do Município nº 3286, cuja aquisição encontra-se indicada no item 113 do referido plano.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A oferta de atividades estruturadas que promovam o desenvolvimento de competências socioemocionais, expressão criativa, comunicação, concentração e disciplina.

6.2. Metodologia: A contratação deve prever a aplicação de metodologias de ensino específicas para a





faixa etária atendida, utilizando o teatro como ferramenta pedagógica para estimular a autoconfiança, a autonomia, o protagonismo juvenil e o trabalho coletivo.

- 6.3.** Resultados Esperados: Ampliação do acesso a experiências culturais, promoção do desenvolvimento integral, prevenção de situações de risco social (como ociosidade e evasão escolar) e fortalecimento dos vínculos comunitários.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.** Prestar os serviços conforme especificações, prazo, e emitir a nota fiscal referente a prestação dos serviços;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4.** Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes.
- 7.5.** Comunicar à Secretaria Municipal de Esportes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.8.** A prestação dos serviços deve incluir a aplicação de metodologias adequadas à faixa etária atendida, focadas no ensino de técnicas de atuação, jogos teatrais, expressão corporal/facial e técnica de voz.
- 7.9.** As atividades devem estimular competências socioemocionais, incluindo autoconfiança, autonomia, senso crítico, concentração, disciplina e o trabalho coletivo.
- 7.10.** O foco pedagógico deve promover a valorização da arte como ferramenta de transformação social, prevenção de riscos (evasão escolar, isolamento e violência) e fortalecimento de vínculos comunitários.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** O prazo previsto para início da prestação de serviços deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na





Município de
CAMPO MOURÃO



sede da Contratante.

8.2. A solicitação dos serviços ocorrerá de imediato após a assinatura do contrato.

8.3. Planejamento e organização: A contratada será responsável pelo planejamento integral do curso, incluindo a estruturação do cronograma de aulas teóricas e práticas. O plano de trabalho deverá prever metodologias de ensino para o desenvolvimento de competências socioemocionais, tais como jogos teatrais, expressão corporal, expressão facial e técnicas de voz. O cronograma deve observar a carga horária de 3 (três) horas semanais, totalizando 12 (doze) horas mensais por turma, atendendo até 15 participantes por turma.

8.4. Gestão das Atividades (Monitoramento e Coordenação): A contratada deverá ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas, garantindo a regularidade e a qualidade do serviço prestado. É dever da contratada promover o acolhimento, a autoconfiança e a autonomia dos adolescentes e jovens, utilizando o teatro como ferramenta de inclusão social e prevenção de riscos (evasão escolar, ociosidade e violência). O profissional deverá atuar de forma a fortalecer o trabalho coletivo, a comunicação e a sensibilidade artística, promovendo o protagonismo juvenil.

8.5. Local e período de Execução: As atividades serão realizadas nas dependências do Centro da Juventude de Campo Mourão/PR. O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses. O início das atividades deve ocorrer impreterivelmente até 15 (quinze) dias após a solicitação.

8.6. Acompanhamento e Avaliação: A execução deve observar os objetivos institucionais do CEJU, sendo esperada uma atuação que promova o desenvolvimento integral do participante. O modelo de execução deve possibilitar a mensuração de resultados voltados à participação social, à convivência comunitária e à valorização das potencialidades dos jovens.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão/PR – CEP: 87.309-219





- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. A gestão do contrato será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 10.625/2023, sendo para o presente processo designados Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato os quais contarão com respectivos substitutos que poderão atuar na ausência ou afastamento destes.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos os quais emitirão relatório de Fiscalização de Serviços.
- 9.7. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato, servidor responsável designado para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, o qual emitirá termo de recebimento provisório no ato de recebimento para cada nota fiscal.
- 9.8. O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato, servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado (Termo de Recebimento Definitivo) que comprove o atendimento das exigências contratuais o qual será elaborado em até cinco dias úteis após o recebimento provisório.
- 9.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 9.10. Para gestão e fiscalização do contrato ficam designados os seguintes servidores:
Gestor: Wellington Souza;
Suplente do Gestor: Karla Maria Tureck;
Fiscal: Jessica Gonçalves Carvalho;
Suplente do Fiscal: Lilian Ventura De Souza Dias.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com disputa eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 com a adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- O Decreto Federal nº 12.807/2025, atualizou os valores do art. 75, caput, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).





Município de
CAMPO MOURÃO



- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão/PR – CEP: 87.309-219





Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (CND – Federal);
- c) Prova de Regularidade fiscal mediante apresentação de certidão perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante. (CND – Estadual).
- d) Prova de Regularidade mediante apresentação de certidão para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme dispõe o art. 642- A da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- g) Declaração Unificada - Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital; Capacidade de Execução; Inexistência de Fato Superveniente; Declaração de condição de Micro e Pequena Empresa; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco e que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.976,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na Requisição de Compras.

11.2. O detalhamento dos preços encontra-se em planilha de pesquisa de preços que integra o presente processo de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes de dotação





Município de
CAMPO MOURÃO



orçamentária, rubrica n.º:

Código Dotação	Descrição
2026	
1032	Referência
25	Secretaria Municipal de Esportes - SESP
003	Gerência de Esportes
6008	Manter as Atividades das Crianças, Adolescentes e Jovens
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
00000	Recursos Ordinários (Livres) Ex.co

13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser Prestados a Secretaria Municipal de Esportes.

14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, com CNPJ sob nº 75.904.524/0001-06 de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

14.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Divisão de Almoxarifado e Suprimentos da Secretaria Municipal de Esportes - SESP, ou pelo e-mail: disupsespcm@gmail.com.

14.5. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido prestados para a secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA.

14.6. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão/PR – CEP: 87.309-219





Município de
CAMPO MOURÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES
de Campo Mourão-PR

15. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Nesta contratação não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme possibilidade disposta pelo parágrafo segundo do artigo 122 da Lei 14.133/2021.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

[...]

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

[...]

Campo Mourão, 15 de junho de 2026.

Elaboração:

Fernanda De Andrade Dos Santos
Agente Administrativo
Divisão de Suprimentos e Almoxarifado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão/PR – CEP: 87.309-219





Município de
CAMPO MOURÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES
de Campo Mourão-PR

Fiscal do Contrato
Jessica Gonçalves Carvalho

Gestor do Contrato
Wellington Souza

Suplente do Fiscal do Contrato
Lilian Ventura De Souza Dias

Suplente do Gestor do Contrato
Karla Maria Tureck

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 10:32:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe8e5fe1af24d>

